ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 222/82.

Espécie do Expediente: "ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI Nº 520, DE 26.12.79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 15 / DEZEMBRO / 19 82.

Protocolado sob N.º 1134 Fls. 16.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 20/12/82, o presente projeto foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrarios.

Em sessão extraordinária de 22/12/82 em segunda votação foi aprovado por 9 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção.

78 Gráfica Güntzel - Guaíba

PLE 222/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B6499AA8619858510A82B58A3EFC4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 647 / CH/GB-82

GUAÍBA, 15 DE dezembro DE 19 82

Senhor Presidente

Entre os projetos que estamos agora enviando para serem apreciados por esse Legislativo, dentro do período de sessões extraordinárias, encontram-se dois que necessitamos sejam explicitados em conjunto. São eles o projeto nº 222/82 e o projeto 208/82, este último por reenvio.

Há pouco tempo atrás havíamos enviado a essa Câmara o Projeto de Lei nº 208, o qual reorganizava a estrutura administrativa deste Executivo. O mesmo foi retirado, a fim de que pudessemos realizar algumas modificações julgadas necessárias, de acordo com o entendimento que dele passamos a fazer.

Ocorre, senhor Presidente, que há necessidade de criarmos novas fontes de ação dentro da estrutura municipal. Isto é, sentimos que é preciso acompanhar o crescimento do município, e a prefeitura deve ser a primeira a adequar-se a esse crescimento. Isso porque não podemos permanecer estanques, enquanto todas as demais empresas se modernizam para atender a demanda de seus serviços.

Assim, o presente Projeto propõe a criação de duas novas secretarias: a de Cultura, Desporto e Turismo, e a Secretaria do Planejamento. Já possuíamos anteriormente um Gabinete do Planejamento, mas com essa estrutura não é possível dar aos trabalhos ali realizados uma verdadeira autonomia, principalmente financeira porque todas as suas necessidades são supridas pelo Gabinete do Prefeito. Muitas vezes isso tolhe a ação, e é fornecer liberdade de movimentação interna o que pretendemos criando-a. Por outro lado, a criação de uma Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo faz-se necessário devido as solicitações que Guaíba nos faz dentro do setor. Até hoje, ficamos restritos a nossa Assessoria de Relações Públicas (que realiza atos que não lhe eram pertinentes) e a nossa Secretaria de Educação e Cultura. Essa última, mesmo estando dentro de suas atribuições, sempre ficou assoberbada. A nossa carga no ensino municipal é imensa. A rede de escolas é enorme, o número de alunos e professores

PLE 222/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B6499AA8619858510A82B58A3EFC4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º_____/_____ GUAÍBA,____DE_____DE 19____

bem é imenso, e promover a cultura é um aspecto importantissimo, não só para a educação daqueles que frequentam nossas unidades escolares, mas principalmente para a população que se vê, muitas vezes, privada de promoções que a elevem culturalmente. Turismo é outro assunto polêmico, onde a defasagem é imensa, e que pretendemos sanar com a criação proposta, assim como os desportos, que vinham sendo atendidos pelo Setor Municipal de Esportes. Isoladamente extinguimos esse setor, anexando-o aos trabalhos da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Outras modificações que o projeto 208 introduz são os órgãos de assessoramento ao Gabinete do Prefeito, que foram agrupados num mesmo setor, e as denominações de tarefas que vinham sendo desenvolvidas nas demais secretarias sem uma fixação específica.

Já o projeto de Lei nº 222/82, está acrescentando ao artigo 32 da Lei nº 520 (Plano Classificado de Cargos, já em posse desse Legislativo), cargos, quantidades e padrões necessários de serem preenchidos para suprir as novas secretarias criadas.

Em sua essência, essas são as maiores modificações que propomos que, como já dissemos e tornamos a afirmar, são urgentes e necessárias ao Executivo.

Tornamos a solicitar a atenção desse Poder ao artigo 23 da Lei Orgânica, já mencionado no ofício de convocação de extraordinária, a fim de que se possa realmente por em prática, com urgência,caso aprovado, o projeto em questão.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. João U.B.Machado
MD Presidente do Legislativo

PLE 222/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B6499AA8619858510A82B58A3EFC4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 222/82

ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI Nº 520, DE 26.12.79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 32 da Lei nº 520, de 26.12.79 os seguintes cargos, quantidades e padrões.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	
1	Secretário	CC-8	FG-8
2	Assistente de Secretário	CC-6	FG-6
16	Chefe de Departamento	CC-4	FG-4
2	Coordenador	CC-4	FG-4
13	Chefe de Seção	CC-3	FG-3
5	Diretor de Escola	CC-3	FG-3
1	Chefe do Centro Proc. Dados	CC-3	FG-3

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM ....

DR. SOLON TAVARES,
PREFEITO.

PLE 222/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B6499AA8619858510A82B58A3EFC4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favoravel

Sala das Comissões, em

VOTO CONTRÁRIO

Presidente

Relator

PLE 222/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017408 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 6B6499AA8619858510A82B58A3EFC4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 222/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017408 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 6B6499AA8619858510A82B58A3EFC4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

92

P A R E C E R Nº 3 0 / 8 2

O nobre Ver. Joao Ulisses Bica Machado, consulta esta Assessoria Jurídica, sobre o Projeto de Lei nº 222/82 e que altera o art. 32 da Lei nº 520, de 26.12.79 e dá outras providências.

Entendemos ser plenamente legal a citada postulação no sentido de que, os cargos sejamcriados, ficando portanto, à disposição do Poder Executivo, o preenchimento dos mesmos ou nao. No entanto, se não forem criados os referidos cargos, ficará, o Poder Executiva, sem possibilidade de funcionamento pleno, no que se refere aos orgãos integrantes das Secretarias, ora com deficiência de funcionários. Cabe, aos srs, edis, a concessão ou nao no que se refere o Projeto de Lei nº 222/82.

Este é o meu PARECER.

Guaíba, 16 de dezembro de 1982.

Dr. Rubem Arias das Neves
Assessor Jurídico.

PLE 222/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017408 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 6B6499AA861985810A82B58A3EFC4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF. N.º 153 / 1982
EM 23 / 12 / 82

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-lei nºs. 208, 221, 222, 223, 224 e 225/82, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 22.12.82 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Ver. João Ulisses Dica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

PLE 222/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B6499AA8619858510A82B58A3EFC4F3